



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

CONTRATO Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019, QUE FAZEM, ENTRE
SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL,
E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Over Elevadores Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, sediada na QS 07 – Praça 600 – lote 03, em Águas claras – Brasília/DF – CEP: 72030-170 doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Renato Teixeira**, portador(a) do CPF nº 732.758.327-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.004732/2018-19**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores da Imprensa Nacional, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite

de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 5.513,52 (cinco mil, quinhentos e treze reais, cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 66.162,24 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Quantidade	Descrição	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
01	1	Elevador atlas Schindler nº EEL033264 (social)	1.378,39	16.540,68
02	1	Elevador atlas Schindler nº EEL033262 (serviço)	1.378,39	16.540,68
03	1	Elevador atlas Schindler nº EEL033263 (restaurante)	1.378,39	16.540,68
04	1	Elevador atlas Schindler nº EEL033265 (área gráfica)	1.378,39	16.540,68
Valor Total (R\$)			5.513,52	66.162,24

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive o custo de material, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários que incidirem sobre a prestação dos serviços e ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;



Programa de Trabalho Resumido: 04.662.2038.2804.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39-16.

PTRES: 085591

Nota de empenho: 800279, datada de 1º/07/2019, no valor de **R\$ 38.594,64 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1. O prazo de validade;
- 5.3.2. A data da emissão;
- 5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.3.5. O valor a pagar; e
- 5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer índice que venha a substituir o atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. A contratada submeterá à aprovação da Contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

6.9. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada, portanto, pela própria inércia.

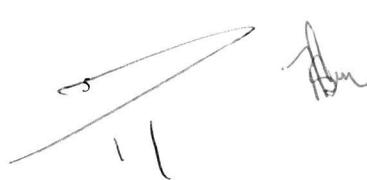
6.10. O reajuste a que a Contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por umas das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, ou fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação



de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados subitem 7.4, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017

6
T

2
Maria

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Divisão da Gerência de Serviços Gerais;

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo "C" do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6. Durante a execução do objeto, a Divisão de Serviços Gerais deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a signature starting with '7', a small 'A', a large 'R', and the name 'Mano'.

8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra e fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade e qualidade necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do item 3.1 do Termo de Referência.

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

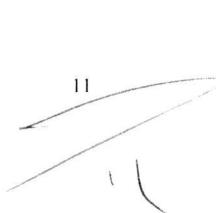
10.1. Para o cumprimento do contrato a Contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) Os serviços descritos abaixo, referentes à manutenção preventiva, devem ser realizados com periodicidade mensal, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes, a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

Quanto à vistoria geral:	Inspecionar painel de operação, interfone, iluminação, ventilador de cabine, painéis de acabamento, frisos e piso, guarda corpo, portas e contatos de emergências, corrediças e soleiras, botoeiras indicadores, bateria e fonte de luz de emergência;
Os seguintes itens serão vistoriados obrigatoriamente:	Verificar e, caso necessário, substituir as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas; Verificar e, caso necessário, substituir os cabos de aço como fator de segurança; Igualar a tensão dos cabos condutores; Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos; Consertar e manter as cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso; Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas; Consertar e alinhar as portas dos elevadores; Trocá as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas; Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras; Verificar e, caso necessário, substituir o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
Quanto aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escova; Movimentar as escovas de carvão no interior do seu porta-escova; Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

	<p>Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;</p> <p>Verificar e, caso necessário, ajustar a altura do porta-escova em relação à superfície de contato dos coletores;</p> <p>Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem fiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;</p> <p>Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando à fiscalização da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.</p>
Quanto aos freios:	<p>Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;</p> <p>Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.</p>
Quanto aos quadros de Comando:	<p>Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;</p> <p>Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.</p>
Quanto aos andares:	<p>Remover as faces externas das portas, aplicando em seguida na face interna, fina camada de óleo com querosene;</p> <p>Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;</p> <p>Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;</p> <p>Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;</p> <p>Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;</p> <p>Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção ou, se necessário, substituir.</p> <p>Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.</p>
Quanto às cabinas:	<p>Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;</p> <p>Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;</p> <p>Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;</p> <p>Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;</p> <p>Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;</p> <p>Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;</p> <p>Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;</p>

II




Maria

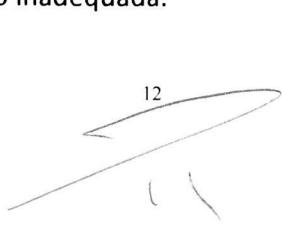
	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo; Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta e aplicando mais caso seja necessário; Verificar e ajustar, caso necessário, a partida, parada e nivelamento; Verificar e ajustar, caso necessário, a abertura e fechamento das portas; Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência e caso necessário substituir; Substituir partes danificadas das cabines, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos; Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.
Quanto aos contrapesos:	Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
Quanto aos poços/para-choque:	Proceder à limpeza geral; Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
Quanto aos cabos de aço:	Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação e caso necessário realizar a substituição.
Quanto às polias de compensação:	Ajustar a distância da polia do contato elétrico e substituir caso necessário.
Quanto às polias tensoras:	Ajustar o prumo e distância da polia ao piso e substituir caso necessário.
Quanto à fita seletora:	Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas) e substituir caso necessário; Ajustar as distâncias entre as molas, sensor de parada ("pick-ups") e os rebites de metal e substituir caso necessário.

b) Os serviços abaixo devem, obrigatoriamente, ser executados semestralmente, conforme segue:

- Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso;
- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação e substituir caso necessário;
- Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável.

10.2. Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados na contratante.

10.3. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelo fabricante e, quando cabível, a norma 16.083:2012 da ABNT, ficando a Contratada, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada.

12





10.4. Fornecer ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças genuínas necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.

10.5. Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à contratante, toda e qualquer peça, equipamento, material e componente necessário à reposição ou troca nas manutenções.

10.5.1. Caso não seja possível o retorno das operações de imediato, seja por falta de componentes e/ou materiais, a Contratada deverá informar a Contratante por escrito o motivo.

10.6. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas.

10.7. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e genuínos.

10.8. Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas não deverão acarretar ônus adicional para a contratante.

10.9. O inicio do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação feita pela contratante.

10.9.1. As solicitações serão realizadas por contato telefônico, com o envio de e-mail logo em seguida para registro de solicitação por parte da Contratante, ou apenas por envio de e-mail;

10.9.2. Entende-se por início do atendimento a hora em que foi solicitado o serviço até a chegada de funcionário da empresa na Imprensa Nacional para a realização do serviço.

10.9.2.1. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

10.10. As placas de circuitos eletrônicos que apresentarem danos deverão ser substituídas não sendo permitido o reparo no todo ou em parte.

10.11. No caso de componente importado, quando da sua aplicação e/ou substituição deverá ser apresentada à respectiva guia de importação e/ou demais documentos indicativos de sua importação lícita e regular.

10.12. A execução das manutenções será acompanhada por representante da Divisão da Gerência de Serviços Gerais e por funcionário da brigada da Imprensa Nacional;

10.13. As manutenções preventivas deverão ser agendadas e a relação dos funcionários que adentrarão ao órgão para realizar as manutenções;

10.14. Deverá ser encaminhada para os e-mails geseg@in.gov.br e geseg.in@bol.com.br a relação contendo o nome e RG dos funcionários que adentrarão a Imprensa Nacional para a realização das manutenções;

10.15. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros quinze dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional, apresentando um relatório detalhado desses serviços, mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da contratante.

10.16. As manutenções, preventivas e corretivas, deverão seguir no que for cabível as Normas Regulamentadoras Nº 06, 10, 12 e 35 do Ministério do Trabalho;

10.16.1. O não cumprimento das Normas Regulamentadoras implicará em penalidades conforme subitem 11.4 deste Termo de Contrato.

13
Assinatura
B
Mário

10.17. A execução dos serviços deve ser realizada por meio de relatório técnico, elaborado mensalmente, no intuito de verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

10.18. Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.19. As manutenções devem ocorrer após as seguintes ações:

10.19.1. Isolamento dos equipamentos;

10.19.2. Utilização de Equipamento de Proteção Individual/EPI adequado para cada tarefa; e

10.19.3. Execução dos procedimentos de segurança necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução dos serviços;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções;

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do item 11.4; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

15/06/2024
Assinatura 1
Assinatura 2
Maria

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir as Normas Regulamentadoras Nº 06, 10, 12 e 35 do Ministério do Trabalho;	05
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

16

AS

2
Maria

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17
Ass

R
Maria

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Brasília, 11 de julho de 2019.



Paulo Renato Teixeira
Representante Legal
Contratada

Paulo Renato Teixeira
Representante Legal
Contratada

Paulo Renato Teixeira
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Mônica Robélia P. de Souza
Coordenadora de Recursos Logísticos - Substituta
Matrícula Siape nº: 442184



Mario Kenji Fernandes Nery
Engenheiro
Matrícula Siape nº 2.226.420